



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021
CONTRATO

PROCESSO Nº 041/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021.
CONTRATO Nº 039 /2021.

Contrato que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106235/0001-16, com sede na Praça dos três Poderes, 141, Centro, nesta cidade, neste ato, representado legalmente pelo Prefeito Sr. **FABIANO JQUES MARQUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 4.377.177 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 812.035.514-87, residente e domiciliado na Avenida Barreiras, 793, Quadra 12, Centro Petrolândia – PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária ANA PATRICIA JQUES MARQUES QUIDUTE DE ARAUJO, e, de outro lado, como **CONTRATADO**, a pessoa física **CAIO FONSECA DA CUNHA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 064.226.035-41 e CI nº 12.571.884-53 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº234 – Apartamento 104, bairro Panorama, cidade de Paulo Afonso, estado da Bahia, CEP: 48.605-055, de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021**, sob o esteio da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. - Deu origem a esse Contrato o processo de Inexigibilidade 005/2021 e Processo de Credenciamento nº 003/2021, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. – O **CONTRATADO** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE** os serviços constantes do **Anexo – I** do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 003/2021, que fica fazendo parte integrante desse contrato independentemente de sua transcrição.

2.2. - A finalidade da presente contratação é de complementar o atendimento médico a população deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo apenas nas hipóteses previstas no artigo §1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. - Pelo objeto deste contrato, o Contratante pagará ao Contratado o valor conforme quantitativos de atendimentos realizados abaixo:



ITENS	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	UNID.	QUANT. CONSULTA/ PROCED.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SOBRE AVISO ACOLHIMENTO COVID. Acolhimento COVID - Sobreaviso 12 horas. Local de Atendimento: HOMUPE. Procedimento: Atendimento no acolhimento da EMERGÊNCIA, nos dias e horários que o centro COVID não está em atendimento.	UNID.	250	R\$ 400,00	R\$ 100.000,00

4.2. - O pagamento do preço pactuado será de acordo com o serviço efetuado no mês, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal de contrato **DANILO SANTOS SOUZA – DIRETOR CLÍNICO**, na ausência do fiscal será devidamente nomeado outro fiscal pela Secretária Municipal de Saúde.

4.3. - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4. - O Credenciado elaborará relatório dos serviços prestados (em duas vias), devendo estes estarem acompanhados das requisições/autorizações atendidas.

4.5. - O pagamento pelos serviços efetivamente fornecidos e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0004.2041.0000 – Manutenção dos programas de Saúde – PAB/PAB VARIÁVEL

10.302.0004.2033.0000 - Manutenção do HUMOPE – HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA.

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão prestados nos locais indicados no termo de referencia, através de profissionais habilitados e qualificados, com uso de técnicas e equipamentos adequados.

6.2 Considerar-se-á prestado os serviços quando a fatura for enviada juntamente com as requisições/autorizações devidamente assinadas e enviadas pela Secretaria de solicitante.

6.3 A solicitação e emissão das requisições/autorizações aos pacientes será de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante.

6.4 A CONTRANTE não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelos serviços prestados sem requisição/autorização, competindo-lhes tão somente recusar o pagamento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:





6.5 As requisições/autorizações forem impróprias, inclusive emendadas e que deixe dúvida sobre a autorização;

6.6 For realizado serviço sem requisição ou autorização;

6.7 A CONTRATADA receberá a importância consignada na quantidade de serviços prestados, comprovado por meio das requisições, conforme o valor estipulado no Anexo I do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. - O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, aplicando-se o índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

8.1. - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. São obrigações:

9.1.1. - Da CONTRATANTE:

9.1.1.2. - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

9.1.1.3. – Prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

9.1.1.4. – Promover a fiscalização da execução dos serviços, podendo realizar vistorias a qualquer tempo;

9.1.1.5. - Aprovar os pedidos de substituição de responsáveis técnicos, ou de mudança de endereços da empresa.





9.1.2.- Da CONTRATADA:

9.1.2.2 – Prestar os serviços com estrita observância de normas técnicas e orientações emanadas de órgãos fiscalizadores, na forma contratada;

9.1.2.3- Tratar os usuários com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

9.1.2.4- Orientá-los e informá-los quanto à forma de prestação dos serviços, seus direitos e obrigações;

9.1.2.5.- Informar aos usuários qualquer ocorrência que fuja à normalidade;

9.1.2.6.- Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos serviços;

9.1.2.7. -Manter durante toda a vigência do Contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

9.1.2.8. – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

9.1.2.9.- Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados pretendidos, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

9.1.2.10.- Manter na condução dos serviços profissionais devidamente habilitados e qualificados para sua realização;

9.1.2.11.- Solicitar a substituição de responsáveis técnicos por outro igualmente qualificado;

9.1.2.12.- Realizar os serviços com a aplicação das técnicas adequadas e com máximo respeito à usuário;

9.1.2.13- Empregar na realização dos serviços equipamentos e materiais apropriados;

9.1.2.14.- . Informar qualquer alteração nos métodos que possam comprometer o resultado esperado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. - Constituem motivos para o credenciamento:

10.2- Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

10.2.1.- A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

10.2.2. - A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Clausula DÉCIMA PRIMEIRA deste contrato, segundo o caso;

10.2.3. - A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

10.2.4. - Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

10.2.5Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Prefeito Municipal;

10.2.6. - Por razão de caso fortuito ou força maior;





10.2.7. - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

10.2.8. - E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.3. - Pela Instituição Credenciada:

10.3.1. - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada a Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3.2. - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

10.3.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 9.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.0. - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada

12.1. – Caracterizará inadimplemento contratual implicando, segundo a gravidade, em multa de até 10% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada desde logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado.

12.2. – Se ao desconto da infração não for possível na forma do item anterior, será concedido um prazo de 10 (dez) dias para seu recolhimento na Tesouraria do Município.

12.3.-Não havendo o recolhimento no prazo acima, a penalidade pecuniária será inscrita em dívida ativa e cobrada na forma da lei.

12.4.- A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

12.5.- As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

12.6.- Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. - Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, para sua eficácia, correndo à conta do Município de Petrolândia a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO





14.1. - Por força do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca dos Petrolândia - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

14.2. - E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Petrolândia, 31 de maio de 2021.

FABIANO JQUES MARQUES
Prefeito Municipal
CNPJ 10.106.235/0001-16 - CONTRATANTE

ANA PATRÍCIA JQUES MARQUES QUIDUTE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

CAIO FONSECA DA CUNHA
CPF N° 064.226.035-41
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF N°: _____

2. _____

CPF N°: _____





**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021.**

NÚMERO DO CONTRATO: 039/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA – CNPJ sob Nº. 10.106.235/0001-16.

Contratado: **CAIO FONSECA DA CUNHA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 064.226.035-41 e CI nº 12.571.884-53 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº234 – Apartamento 104, bairro Panorama, cidade de Paulo Afonso, estado da Bahia, CEP: 48.605-055.

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas/Físicas, que tenham por escopo a prestação de serviços na área da saúde de serviços de procedimentos de ortopedia, consultas ginecológicas, consultas de cardiologia, pequenas cirurgias ambulatoriais, sobreaviso do acolhimento covid, ultrassonografia, endoscopia digestiva alta, conforme solicitação da Secretaria de Saúde para os fins de complementar a Rede Municipal de Saúde nos Serviços de Apoio, Exames e Diagnose, para pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal.

Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento.

Data de assinatura: 31 de maio de 2021.

Fabiano Jaques Marques
Prefeito Municipal de Petrolândia/PE



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-202110221124.pdf>
assinado por: idUser 83